



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
PROJETO DE LEI Nº 007/2016
De 28 de março de 2016.

PROTÓCOLO

Nº 6.614

EM 28/03/2016

Adelino
SECRETÁRIA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1175, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 1194/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 7º - O valor do Auxílio-Alimentação concedido por esta Lei é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com atualização automática todo 1º (primeiro) dia de cada ano, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo legalmente, desde que haja dotação orçamentária.

[...]

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 28 de março de 2016.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
1º Secretário

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Estamos apresentando para deliberação desta Augusta Casa, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiros, instituído pela LEI Nº 1175, de 06 de novembro de 2013.

Tal iniciativa visa atender pleito dos servidores desta Casa de Leis, uma vez que desde a sua instituição, o mesmo não foi contemplado com os reajustes anuais necessários.

Cumpramos registrar que a presente medida busca valorizar os servidores do legislativo Municipal.

Finalmente, a presente proposição visa evitar a perda do poder aquisitivo dos servidores, porquanto, como de conhecimento de todos, desde a instituição do auxílio-alimentação, o aumento generalizado de preços de serviços e produtos corroeram o poder de compra.

Na certeza de fazer justiça com os servidores desta Casa de Leis, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pinheiros-ES, em 28 de março de 2016.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente

MAURO LÚCIO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
2º Secretário